

ACÓRDÃO Nº 2073/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.566/2012-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado/ Responsáveis/Representante:
 - 3.1 Interessado: Eletrobrás Distribuição Piauí - EDP (antiga Companhia Energética do Piauí – CEPISA)
 - 3.2. Responsável: Marcos Aurélio Madureira da Silva (Diretor Presidente da EDP)
 - 3.3. Representante: R.S. - Comércio de Terminais Telefônicos Ltda.
4. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Piauí - EDP (antiga Companhia Energética do Piauí – CEPISA) - ELETROBRAS - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogados constituídos nos autos: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6527), Izabelita de Jesus Carneiro Machado (OAB/PI 4902) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela R. S. - Comércio de Terminais Telefônicos Ltda., noticiando possíveis irregularidades no Edital de Licitação de Concorrência Pública 006/2012-Serviços, conduzida pela Eletrobrás Distribuição Piauí - EDP (antiga Cepisa), voltada à contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e dos arts. 235, parágrafo único, e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, quanto às exigências de qualificação técnica descritas no subitem 6.4.2 do Edital da Concorrência Pública 006/2012-Serviços referentes a pessoal de apoio, número mínimo de computadores interligados em impressora padrão e veículo para deslocamentos, que contrariam as disposições dos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93;

9.2 nos termos do art. 276, *caput, in fine*, do Regimento Interno do Tribunal, revogar a medida cautelar expedida neste processo para a suspensão da Concorrência Pública 006/2012-Serviços;

9.3 com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, autorizar, em caráter excepcional, o prosseguimento da Concorrência Pública 006/2012-Serviços, vedando a prorrogação do contrato dela decorrente;

9.4 nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, determinar à Eletrobrás Distribuição Piauí – EDP que:

9.4.1 adote, com a devida antecedência, as medidas necessárias para que a nova licitação voltada à contratação de serviços de advocacia, em substituição ao contrato decorrente da Concorrência Pública 006/2012-Serviços, seja concluída tempestivamente, antes do término da vigência da avença anterior;

9.4.2 em respeito aos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei 8.666/93, ao elaborar o novo edital referido o item 9.4.1, apenas inclua requisitos de habilitação técnica que sejam absolutamente necessários e suficientes para garantir os níveis mínimos de qualidade, segurança e eficiência na execução do futuro contrato, abstendo-se, nesse sentido, de estabelecer requisitos inerentes a pessoal de apoio do escritório a ser contratado, número mínimo computadores, forma de uso de impressoras e veículo para deslocamentos;

9.5 nos termos do art. 250, inciso II, **in fine**, do Regimento Interno do Tribunal, determinar à Secex-PI que monitore o cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão, submetendo o respectivo resultado ao relator desta representação, nos termos do art. 14 da Resolução 175/2005;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à autora da presente representação, na figura de seu representante legal, e ao Presidente da Eletrobrás Distribuição Piauí – EDP;

9.7 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 30/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/8/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2073-30/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral